



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/08/2011 às 17:00  
*mayne* / estagiário

MPV-540

00195

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
10/08/2011

Medida Provisória nº 540

Autor

Senador Gim Argello (PTB/DF)

Nº do Prontuário

**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011:

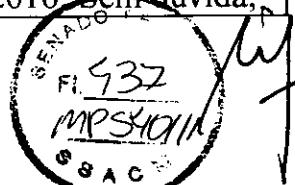
“Art. O art. 77 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 77. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2019 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995’ (NR)’

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros (táxi), bem como por pessoas portadoras de deficiência física. Consustancia uma norma de extrema relevância propiciando não apenas condições para a melhoria do transporte urbano, mas também justiça fiscal.

Atualmente, o art. 77 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, prevê a vigência dos incentivos previstos na Lei nº 8.989, de 1995, até 31 de dezembro de 2014. Temos convicção de que esse prazo deve ser dilatado, principalmente tendo-se em vista a aproximação de eventos mundiais importantes a serem sediados pelo Brasil nos próximos anos, como a Copa do Mundo de Futebol FIFA em 2014 e as Olimpíadas do Rio de Janeiro em 2016. Sem dúvida,



a extensão dos incentivos propiciará uma constante renovação e incremento na frota de táxis, gerando maior segurança, conforto e agilidade para os passageiros e turistas nacionais e estrangeiros.

Sala da Comissão,

Senador GIM ARGELLO

PARLAMENTAR

